



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 50/2018/SGP

Institui e regulamenta a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e regulamentar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2º O Regulamento Geral da Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio estabelece a estrutura e a organização funcional da Brigada de forma a disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem adotados na prevenção e em casos de incêndio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA BRIGADA

Art. 3º Cada unidade deverá indicar, no mínimo, 01 servidor para realizar a capacitação como Brigadista Voluntário, cabendo ao Magistrado responsável e/ou ao Diretor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

de Secretaria ou Coordenadoria propiciar e garantir o comparecimento do(s) servidor(es) de acordo com as quantidades definidas.

§ 1º Caso haja no setor servidores que já foram Brigadistas, estes deverão ter preferência na indicação.

Art. 4º A Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio é subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, cuja atuação ocorrerá conjuntamente com o Núcleo de Segurança Institucional.

Art. 5º A Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio, será formada por servidores voluntários pertencentes ao quadro, a serem submetidos ao curso de formação de Brigadistas de Incêndio, coordenados por equipe especializada formada por dois (02) Bombeiros (militares ou civis).

Art. 6º A Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio terá a seguinte composição:

I - Supervisor de Brigada: atribuição exercida pelo Chefe do Núcleo da Segurança, responsável pela supervisão da Brigada em todas as edificações que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

II - Coordenador de Brigada - atribuição exercida pelo Bombeiro Militar que irá Chefiar a subseção, responsável pelo Plano de Ação, captação e credenciamento dos voluntários, fiscalização periódica dos instrumentos de combate a incêndio, realização de cursos e palestras de reciclagem, entre outras atividades necessárias à gestão;

III - Chefe de Brigada: atribuição exercida pelo Chefe da Seção de Risco de Segurança (subordinado ao Supervisor de Brigada), responsável por auxiliar na elaboração do Plano de Ação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

IV - Chefe de Setor: atribuição exercida pelo Chefe da Seção de Operações de Segurança (subordinado ao Supervisor de Brigada), responsável por auxiliar na captação dos Agentes de Segurança Judiciários e por manter a segurança do local nos dias de treinamento e simulação;

V - Equipes Setoriais: subordinadas ao Chefe de Setor, com orientação do Coordenador de Brigada, responsáveis pela execução de funções específicas, determinadas por seu superior, em consonância com o Plano de Ação da Brigada;

VI - Grupos de Brigada: compostos por servidores voluntários do quadro, subordinados às orientações do Coordenador de Brigada.

§ 1º Todos os Brigadistas serão treinados na prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros, mediante realização de curso prático/teórico e assinarão termo de responsabilidade para sua atuação.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Presidência viabilizar os recursos orçamentários e as demais condições para o funcionamento da Brigada e o treinamento de seus integrantes.

§ 3º Cada unidade deverá indicar pelo menos um servidor brigadista, a ser selecionado pela seção específica, de forma a existir, no mínimo, 04 brigadistas por andar no Fórum Trabalhista de Manaus e 03 brigadistas por andar na Sede Judiciária.

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será dividido em setores especificados no Plano de Ação da Brigada.

§ 1º Cada edificação terá 01 (um) Coordenador de Brigada que poderá acumular o cargo com o de Chefe de Setor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

§ 2º O Supervisor de Brigada poderá acumular o cargo com o de Chefe de Brigada.

Art. 8º A ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 11ª REGIÃO será responsável pela realização dos cursos de capacitação dos servidores, em parceria com o Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA

Art. 9º A Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio será responsável pela implantação da política de prevenção e combate a sinistros, e ainda pela fiscalização periódica do funcionamento das estruturas existentes, tais como Sistema de Detecção de Alarme de Incêndio (SDAI), Sistemas de Combate a Incêndio por Hidrantes, Sprinkler, extintores, placas de sinalização, entre outros itens necessários à segurança predial.

Art. 10. Compete à Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio do TRT 11:

#### I - ações de prevenção:

a) assessorar, junto ao Núcleo de Segurança Institucional, a elaboração de ações de prevenção e combate a sinistros;

b) avaliar os riscos existentes nas edificações do TRT 11 e elaborar, trimestralmente, relatórios periódicos descrevendo as irregularidades encontradas;

c) encaminhar, trimestralmente, os relatórios aos setores competentes;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

d) inspecionar, trimestralmente, os equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

e) selecionar e inspecionar rotas de fuga;

f) elaborar material informativo sobre os riscos e a prevenção de sinistros, orientando a população fixa e flutuante, sempre que se fizer necessário;

g) elaborar normas internas e Plano de Ação que especificará os setores em que o TRT 11ª Região deverá atuar, as ações de treinamento, de prevenção e combate a princípio de incêndio, primeiros socorros e demais providências correlatas, que deverá ser aprovado no prazo de 6 (seis) meses, após a publicação deste regulamento;

h) avaliar a gravidade da ocorrência de princípios de incêndios;

i) decidir sobre a necessidade de evacuação do(s) prédio(s);

j) promover exercícios simulados de evacuação e combate a incêndio, a cada 12 (doze) meses, cuja participação de todos os servidores será compulsória;

k) realizar cursos de atualização, a cada 12 (doze) meses.

II - ações de emergência:

a) identificar situações de risco;

b) acionar o alarme de abandono de área;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

- c) cortar a energia;
- d) atuar no combate ao princípio de incêndio;
- e) atuar na evacuação do prédio, caso necessário;
- f) acionar, em caso de necessidade, o Corpo de Bombeiros, procedendo a sua recepção e exposição do ocorrido;
- g) realizar o preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- h) encaminhar formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos;
- i) executar o Plano de Ação e avaliar os resultados, emitindo relatório à Administração do TRT 11ª Região, solicitando as adequações que julgar convenientes.

Art. 11. São atribuições dos integrantes da Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio: I - Supervisor de Brigada:

- a) supervisionar, planejar e coordenar os programas de treinamento, os exercícios de combate a incêndio, de salvamento e de abandono das instalações, bem como todas as atividades da Brigada, encaminhando, regularmente, relatórios à Administração;
- b) propor a aquisição de equipamentos e acessórios necessários à realização da missão da Brigada;
- c) manter o controle dos equipamentos da Brigada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

d) assumir o comando direto das ações, nos exercícios e em situação de sinistro;

e) elaborar o programa de divulgação dos procedimentos de abandono das instalações;

f) submeter à Secretaria-Geral da Presidência o Plano de Ação das operações.

II - Coordenador de Brigada:

a) organizar os Grupos de Brigada de Incêndio atribuindo as funções de cada um de seus integrantes;

b) coordenar as atividades da Brigada de Incêndio em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;

c) propor e supervisionar a execução do Plano de Ação;

d) promover reuniões periódicas entre os membros da coordenação, bem como reuniões gerais da Brigada de Incêndio, quando necessário;

e) propor a realização de curso de formação e treinamento periódico aos integrantes da Brigada de Incêndio;

f) solicitar a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins;

g) controlar a distribuição e uso dos equipamentos de proteção individual de combate a incêndio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

III - Chefe de Brigada:

a) fiscalizar os programas de treinamento, incluindo os exercícios de combate, salvamento e abandono das instalações;

b) fiscalizar a aquisição e o estoque de equipamentos e acessórios necessários à missão da Brigada;

c) relacionar os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários a suas funções;

d) coordenar, em caso de sinistro, as atividades de combate, salvamento e evacuação, nas edificações em que estiver responsável;

e) propor ao Supervisor de Brigada o Plano de Ação, respeitando as particularidades da edificação em que estiver responsável;

f) fiscalizar a inspeção periódica nos equipamentos de combate a incêndio, de prevenção e outros necessários e relacionados à Brigada;

g) verificar as condições de risco das edificações em que estiver responsável;

h) emitir relatórios das atividades desenvolvidas;

i) tomar todas as providências necessárias a atingir os objetivos da Brigada, sob sua responsabilidade;

j) estar em condições de substituir o Supervisor de Brigada em seus afastamentos legais e eventuais.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

IV - Chefe de Setor:

a) comandar a equipe de seu setor nos exercícios propostos pela Brigada;

b) auxiliar no abandono de pessoas em situação de sinistro, além de outras providências definidas no Plano de Ação;

c) inspecionar, regularmente, no setor de sua responsabilidade, os equipamentos de identificação, prevenção e de combate a incêndio, comunicando ao Coordenador de Brigada ou, na ausência, ao Chefe de Brigada qualquer irregularidade;

d) avaliar as condições de preparo das equipes do setor sob sua responsabilidade;

e) executar o Plano de Ação, no que lhe competir, em situação de sinistro;

f) estar em condições de substituir o Chefe de Brigada em seus afastamentos legais e eventuais.

V - Equipes Setoriais:

a) vistoriar as instalações do setor em que estiver atuando;

b) verificar os equipamentos de proteção, combate a incêndio e quaisquer outros relacionados à atuação da Brigada;

c) colher dados suficientes a instruir os relatórios periódicos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

d) em caso de sinistro: conduzir as filas de abandono, auxiliar e orientar o público sobre os procedimentos de abandono, determinar outras providências necessárias e coerentes, comunicar o Corpo de Bombeiros da ocorrência de sinistro, passar as informações solicitadas e demais atribuições determinadas no Plano de Ação da Brigada.

VI - atribuições de todos os Brigadistas:

a) conhecer as instalações do Tribunal onde atuam, bem como o princípio do funcionamento dos sistemas de extinção de incêndio, os locais de alarme e o princípio de acionamento do sistema;

b) estar integrado e conhecer o Plano de Ação da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio;

c) atender de imediato às chamadas de emergência e demais solicitações de auxílio realizadas pelo Coordenador de Brigada, devendo informar com antecedência a existência de alguma impossibilidade;

d) agir de maneira coerente em situações de emergência e pânico, auxiliando e instruindo os demais;

e) exercer a prevenção e combater princípios de incêndio;

f) participar de palestras, reuniões e treinamentos sempre que solicitado;

g) utilizar os equipamentos de identificação da Brigada;

h) auxiliar nas simulações e, sempre que se fizer necessário, nos eventos da Brigada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

i) ao final do expediente, observar se há alguma situação de risco de incêndio em seu respectivo setor de trabalho;

j) cumprir as determinações expedidas e propor alterações que julgar de interesse da Brigada.

## TÍTULO II

### DOS TREINAMENTOS

Art. 12. Os Brigadistas receberão instruções teóricas e práticas referentes aos seguintes temas:

- a) prevenção e combate a incêndio;
- b) noções básicas de primeiros socorros;
- c) técnicas de abandono predial;
- d) sistema de detecção e combate a incêndios;
- e) outros que se façam necessários e estejam relacionados a área de atuação.

## TÍTULO III

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 13. Será instalado, nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alarme específico para indicar o abandono das instalações.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

Parágrafo único. O alarme terá condições de ser acionado setorialmente.

Art. 14. Deverão ser realizadas reuniões trimestrais com os servidores voluntários da Brigada, onde serão discutidos e registrados em ata, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - as funções de cada membro da brigada dentro do Plano de Ação;

II - condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;

III - apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas;

IV - atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;

V - alterações ou mudanças do efetivo da brigada;

Art. 15. Deverão ser realizadas reuniões semestrais com os Chefes indicados no art. 5º, junto ao Presidente do Comitê de Gestão de Riscos, para apresentação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 16. Após a ocorrência de um sinistro ou quando identificada uma situação de risco iminente, deverá ser realizada reunião extraordinária, junto ao Presidente do Comitê de Gestão de Riscos, para avaliar e propor as providências necessárias. As decisões tomadas serão registradas em ata e encaminhadas às áreas competentes.

Art. 17. Os treinamentos a serem realizados deverão obedecer a uma periodicidade de 12 (doze) meses. Com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

relação aos exercícios simulados, o relatório de avaliação elaborado pelo Coordenador de Brigada deverá conter os seguintes itens:

- I - horário do evento;
- II - tempo gasto no abandono;
- III - tempo gasto no retorno;
- IV - tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- V - atuação da brigada;
- VI - comportamento da população;
- VII - participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada;
- VIII - ajuda externa;
- IX - falhas de equipamentos;
- X - falhas operacionais;
- XI - demais problemas levantados na reunião.

TÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS BRIGADISTAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

Art. 18. Os Brigadistas serão selecionados dentre os servidores que se inscreverem voluntariamente e assinarão termo de compromisso sobre suas responsabilidades.

Art. 19. Será obrigatória a participação dos Brigadistas Voluntários em curso de formação anual, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abrangendo conteúdo teórico e prático, a ser realizado pela Escola Judicial do TRT da 11ª Região, em parceria com o Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas.

Art. 20. O período de atuação na Brigada será de 1 (um) ano, renovável a critério da administração.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de atuação na Brigada ou desejo de desligamento, o Coordenador de Brigada deverá ser comunicado oficialmente, através de requerimento próprio, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21. O servidor voluntário que atuar junto à Brigada será dispensado dos seus serviços durante o horário necessário aos treinamentos, simulações e outros eventos que necessitem da sua presença.

§ 1º O servidor fará jus à premiação de 1 (um) dia de folga a cada dia de convocação para treinamento, simulação ou convocação extraordinária que ocorra fora do horário de expediente.

§ 2º Não serão incluídas na premiação as convocações de curta duração realizadas dentro do horário normal de expediente.

Art. 22. A chefia imediata deverá ser comunicada sobre a convocação do Brigadista, através do e-mail institucional, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo o servidor voluntário retornar ao seu horário normal de trabalho após a execução das atividades da Brigada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

Art. 23. Para fazer jus à premiação, o Brigadista deverá atuar pelo período de 1 (um) ano na Brigada, não podendo se abster das atividades quando convocado, salvo por motivo justificado por escrito.

§ 1º Será requisito necessário para aquisição das folgas a participação do Brigadista voluntário em todas as palestras, treinamentos, simulações e demais convocações relativas à sua área de atuação, devendo a sua frequência ser registrada em ata com a devida assinatura, não fazendo jus às folgas caso não tenha atuado integralmente no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os dias de folga compensatória deverão ser usufruídos preferencialmente de uma só vez, podendo ser fracionados a critério da Chefia imediata, observada a cronologia da aquisição, não sendo permitido o acúmulo das folgas de um período com o subsequente.

§ 3º No requerimento para concessão das folgas pelos dias trabalhados na Brigada, deverá ser juntado o termo de compromisso original, contendo o "de acordo" do superior hierárquico, que avaliará o melhor período para o gozo do direito, atendidas as necessidades do serviço.

§ 4º A compensação dos dias de prestação de serviço junto à Brigada deverá ocorrer antes da aposentação do servidor, não podendo o correspondente período aquisitivo ser convertido em retribuição pecuniária.

## TÍTULO V

### DA IDENTIFICAÇÃO DOS BRIGADISTAS

Art. 24. A identificação dos Brigadistas Voluntários ocorrerá:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

I - de forma pessoal, através da utilização de cordão de crachá específico de servidor Brigadista;

II - no respectivo setor, através do colete indicativo, que deve ser mantido de forma visível, preferencialmente na cadeira do servidor.

Art. 25. Nas simulações coordenadas e em casos reais de sinistro, os Brigadistas deverão obrigatoriamente utilizar ambos os equipamentos indicativos, de forma a facilitar sua visualização pelos demais servidores e jurisdicionados.

## TÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 26. Novos membros poderão ingressar no quadro de Brigadistas de Incêndio do TRT 11 a qualquer tempo, devendo, sempre que possível, participar do processo de formação e treinamento.

Art. 27. O Coordenador de Brigada será responsável pela seleção e nomeação dos integrantes da Brigada Voluntária.

Art. 28. O conteúdo, a execução e a viabilidade dos cursos de formação e treinamento, assim como a premiação dos Brigadistas, serão objeto de análise pela Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria de Gestão de Pessoas, Escola Judicial e pela Coordenação da Brigada de Incêndio.

Art. 29. A Brigada de Combate e Prevenção a Incêndio deverá ser identificada em suas diversas áreas de atuação:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

I - devem ser expostos em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar sinalizando a existência da brigada de incêndio e indicando seus integrantes com suas respectivas localizações;

II - o Brigadista deve utilizar constantemente, de forma visível, o cordão de crachá próprio de identificação como membro da Brigada;

III - em caso de simulações ou em situações reais de emergência, os Brigadistas deverão vestir o colete para facilitar sua identificação, ficando a guarda sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Em cada edificação ou setor (conforme a conveniência) deverá haver local apropriado para a guarda de lanternas, rádios, e outros equipamentos ou materiais de uso exclusivo da Brigada.

Art. 30. Tanto a população fixa quanto a flutuante do Tribunal deve ser mantida informada das atividades da Brigada:

I - nas áreas em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deverá ser estabelecido previamente um sistema de comunicação entre os brigadistas e com a população, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de situações reais de sinistro ou treinamento. Essa comunicação poderá ser feita por meio de telefone, quadros sinópticos, interfone, sistema de alarme, rádio, alto-falante, sistema de som interno ou outros meios, conforme Plano de Ação;

II - caso seja necessária a comunicação com meios externos (Corpo de Bombeiros) um membro da Equipe Setorial será o responsável por ela;

III - o público deverá ser informado sobre a realização de treinamento, com antecedência mínima de 3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

(três) dias, devendo a Assessoria de Comunicação do Tribunal realizar a divulgação por meio do e-mail funcional de todos os servidores, cartazes e comunicação na página inicial do órgão na internet, para conhecimento do público externo.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT 11.

Art. 32. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de julho de 2018.

*Assinado Eletronicamente*  
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER  
Presidente do TRT da 11ª Região